

## POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

### 1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos Administradores e Colaboradores em transações comerciais da Companhia com Partes Relacionadas.

### 2. APLICAÇÃO

Os critérios a seguir descritos são aplicáveis a todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, inclusive às controladas, a todos os Terceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços de qualquer natureza e outras associações com sociedades empresariais das quais a Companhia venha a fazer parte, caso não haja Programa de Compliance próprio, conforme descrito na presente Política.

### 3. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Conforme previsto na Deliberação n.º 642, de 7 de outubro de 2010, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Pronunciamento Técnico CPC 05, para fins desta Política é considerada parte relacionada (“Parte Relacionada”):

- a) Uma pessoa, ou um Familiar, que, direta ou indiretamente:
  - i. tenha controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - ii. tenha influência significativa sobre a Companhia; ou
  - iii. seja membro do pessoal chave da administração da Companhia.
- b) Uma entidade é Parte relacionada da Companhia nas seguintes circunstâncias:
  - i. quando a entidade e a Companhia pertencem ao mesmo grupo econômico;
  - ii. quando a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) pela Companhia;
  - iii. quando a entidade ou a Companhia estiver sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
  - iv. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia;
  - v. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - vi. uma pessoa identificada na letra (a), i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

#### 4. PRINCÍPIOS

A presente Política baseia-se nas melhores práticas de Governança Corporativa e visa assegurar a observância dos seguintes Princípios:

**Competitividade:** os preços e as condições estabelecidas devem estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado;

**Comutatividade:** as prestações e contraprestações em transações da Companhia e/ou de sua (s) controlada (s) e/ou demais entidades que possuam participação societária da Companhia com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes;

**Conformidade:** os serviços prestados e produtos fornecidos por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos, bem como às normas do Programa de Compliance da Companhia e aos controles de segurança da informação; e

**Transparência:** as Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta Política ou na legislação aplicável.

#### 5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

##### Governança para Deliberação de Transações com Partes Relacionadas

Identificação de Transações com Partes Relacionadas:

- Durante qualquer processo de venda, cotação, compra ou contratação, independentemente da natureza ou do valor envolvido, a área solicitante/proponente deverá consultar o responsável pela área GRC para que este informe se trata de transação com Parte Relacionada;
- Ficam isentas da referida consulta as transações com fornecedor classificado como não sendo Parte Relacionada, de acordo com o cadastro da Companhia, naquele exercício social;
- Constatando-se que a potencial transação se classifica como isenta, ou seja, que não se trata de uma contratação com Parte Relacionada, a área solicitante/proponente deverá seguir com o processo regular de aprovação de contratação com terceiros.
- Constatando-se que a potencial transação se classifica como Transação com Parte Relacionada, deverá ser feita a solicitação para o responsável pelo GRC realizar a análise da sua conformidade com a presente Política de Partes Relacionadas, cabendo ao Comitê Operacional e Obras a verificação dos critérios e conformidades das contratações relativas ao item 8, para encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação.

Caso a Área de Compliance conclua que se trata de Transação com Partes Relacionadas, deverá ser observado o disposto no item 7 ou 8, abaixo, a depender do tipo de Transação com Parte Relacionada a ser celebrada.

## **6. CONFLITOS DE INTERESSES EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Conforme disposto na Política Interna de Conflito de Interesses, os Administradores e Colaboradores da Companhia devem agir sempre em prol dos interesses da Companhia e evitar situações que possam configurar Conflito de Interesses. Para os efeitos desta Política, o Conflito de Interesses ocorre quando um interesse pessoal ou até mesmo familiar interfere com a habilidade de realizar julgamentos e decisões profissionais imparciais e objetivas em nome da Companhia.

Em uma Transação com Parte Relacionada, caso seja identificado uma situação de potencial Conflito de Interesses por parte de um Administrador ou Colaborador, este deverá abster-se de participar da negociação e do processo decisório, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia.

No caso de identificação de uma situação de potencial Conflito de Interesses em uma Transação com Parte Relacionada por um Colaborador, este deverá notificar seu impedimento à Diretoria Executiva e à área de Compliance para as providências cabíveis.

Nos termos do Artigo 156, da Lei das S.A., no caso de identificação de uma situação de potencial Conflito de Interesses em uma Transação com Parte Relacionada por um Administrador, este deverá cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, de seu impedimento.

Caso necessário, o Colaborador ou Administrador que estiver em uma situação pessoal de potencial conflito em uma Transação com Parte Relacionada, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Parte Relacionada, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas, não devendo, entretanto, exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Parte Relacionada.

## **7. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

Todas as transações que envolverem Partes Relacionadas, nos termos desta Política, devem ser celebradas no interesse da Companhia, em condições de mercado e de acordo com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Conduta Ética e nas demais políticas da Companhia.

O responsável pela contratação de uma Transação com Parte Relacionada, antes de concluir a contratação, deverá enviar à Área de GRC, o Formulário sobre Transação com Partes

Relacionadas (Anexos III ou IV) devidamente preenchido, para análise e validação da contratação de Partes Relacionadas.

Após a validação pela Área de GRC e respectiva aprovação do Conselho de Administração, a Transação com Parte Relacionada seguirá os trâmites de negociação e contratação de uma transação com uma parte não relacionada, ressaltando-se que os Contratos com Partes Relacionadas deverão, nos termos dos itens 18.6 e 18.6.1 do Contrato de Concessão, ser publicados em sítio eletrônico e conter as seguintes informações: (i) identificação da Parte Relacionada; (ii) objeto da contratação; (iii) prazo de contratação; (iv) condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação; (v) incorporação de políticas anticorrupção e integridade; (vi) justificativa da Companhia para contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

Todas as contratações deverão observar a Política de Alçadas da Companhia e o disposto na presente Política, além do respectivo Estatuto Social e Acordo de Acionistas, mormente no que se refere às disposições relativas a Conflito de Interesses e observância aos Princípios da Competitividade, Comutatividade, Conformidade e Transparência.

Uma vez efetivada a Transação com Parte Relacionada, caberá ao gestor do contrato gerir e arquivar todas as informações relativas ao processo de negociação e contratação.

O Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração poderão verificar, sempre que solicitado, todos os formulários e informações relativas às Transações com Partes Relacionadas, incluindo formulários, contratos, aditivos etc.

## **8. REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**

Quando a Transação com Parte Relacionada tiver por objeto serviços ou obras, além do disposto na Cláusula 7 acima, serão observadas as seguintes regras:

### **8.1. Quando a Companhia já possuir projetos, levantamento de quantidades e orçamentos detalhados:**

- a) A Parte Relacionada receberá uma Carta Convite com a indicação das Obras, Serviços e fornecimento de materiais e insumos pertinentes ao objeto da contratação;
- b) A Companhia incluirá, entre as definições aplicáveis, a modalidade de contratação pretendida, bem como demais informações pertinentes (projetos, normas etc.), inclusive suas datas-marco intermediárias e conclusão final de cada obra e/ou serviço.
- c) Cada uma das obras deverá ser avaliada pela Parte Relacionada, nas modalidades de contratação apresentadas pela Companhia. Os contratos somente serão formalizados, caso cumpram os requisitos abaixo mencionados:

- i. Atendimento de projetos e especificações determinados pela Companhia;
- ii. Atendimento aos requisitos do orçamento do empreendimento, determinados pela Companhia e apresentados em planilha específica – parte integrante dos projetos e especificações, contendo preferencialmente:
  - Relação de serviços componentes da execução do projeto definido;
  - Quantidades de serviços;
  - Preços;
  - Cronograma físico-financeiro.
- iii. Constituirá referência o Caderno de Serviços ou Instruções de Projeto, de acordo com os critérios do Poder Concedente (se não existirem os do Poder Concedente será considerado o da Companhia), para adoção de elenco de serviços e critérios de medição (por exemplo: Normas ABNT, Catálogo EMOP, SINAPI, etc.);
- iv. Constituirá referência as tabelas de preços, de acordo com os critérios do Poder Concedente, de Instituições reconhecidas no mercado para obras de saneamento (por exemplo: Tabela de Preços da EMOP, SINAPI etc.), ou ainda, a tabela própria da Companhia;
- v. Na falta de algum item de preço pertinente nas referidas Tabelas ou em caso de não aplicabilidade de alguma especificação de serviço, a Companhia adotará outras referências, ou ainda, apresentará composição e especificação próprias, devidamente detalhadas, de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- vi. A Parte Relacionada deverá aceitar o cronograma físico-financeiro, atendendo obrigatoriamente as datas-marco intermediárias e final, definidas pela Companhia;
- vii. Para as obras com prazo superior a um ano, poderá ser adotado um reajuste contratual através de índice a ser determinado pela Companhia, conforme prática de mercado;
- viii. Eventuais obras complementares, maiores quantidades ou variações de projeto, cujo aditamento tenha valor superior a 15% em relação ao valor inicialmente contratado, deverão ser analisados e levados à apreciação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso.
- ix. A Parte Relacionada poderá, eventualmente, apresentar metodologias alternativas ou soluções alternativas de componentes do projeto. Estas

adequações deverão ser apresentadas pela Parte Relacionada tempestivamente e somente poderão ser implementadas caso haja concordância da Companhia, observados os princípios constantes desta Política.

- d) Haverá uma etapa de avaliação prévia e negociação de escopo, preços e prazos que permita a apresentação formal da proposta pela Parte Relacionada.

## **8.2. Quando a Companhia ainda não possuir projetos, levantamento de quantidades e orçamentos detalhados:**

- a) A Parte Relacionada receberá uma Carta Convite com a indicação das Obras contendo indicativo preliminar e resumo dos serviços e fornecimento de materiais e insumos pertinentes ao objeto da contratação.
- b) A Companhia incluirá, entre as definições aplicáveis, a modalidade de contratação pretendida, bem como as demais informações pertinentes (Normas etc.), inclusive suas datas-marco intermediárias e expectativa para a conclusão final de cada obra e/ou serviço.
- c) Cada uma das obras deverá ser avaliada, orçada e detalhada pela Parte Relacionada, na modalidade de contratação apresentada pela Companhia. Os contratos somente serão formalizados caso sejam cumpridos os requisitos abaixo mencionados:
  - i. Atendimento das premissas dos projetos e especificações preliminares determinados pela Companhia ou ajustadas em comum acordo entre as Partes;
  - ii. Atendimento aos requisitos do orçamento do empreendimento previstos no Orçamento Anual da Companhia ou, quando for o caso, no Planejamento Plurianual da mesma, determinados pela Companhia;
  - iii. Constituirá referência o Caderno de Serviços ou Instruções de Projeto de acordo com os critérios do Poder Concedente (se não existirem os do Poder Concedente será considerado o da Companhia), para adoção do elenco de serviços e critérios de medição (por exemplo: Catálogo EMOP, SINAPI etc.);
  - iv. Constituirá referência a Tabela de Preços de acordo com os critérios do Poder Concedente de Instituições reconhecidas no mercado para obras de saneamento (por exemplo: Tabela de Preços da EMOP, SINAPI etc.), ou ainda a tabela própria da Companhia;
  - v. Na falta de algum item de preço pertinente aos itens iii e iv acima, ou em caso de não aplicabilidade de alguma especificação de serviço, a Parte Relacionada deverá adotar outras referências, ou ainda,

apresentar composição e especificação própria, devidamente detalhada, de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

- vi. A Parte Relacionada deverá atender obrigatoriamente as datas-marco intermediárias e final, definidas pela Companhia;
- vii. Para as obras com prazo superior a um ano, poderá ser adotado um reajuste contratual, a ser definido pela Companhia, conforme prática de mercado;
- viii. Eventuais obras complementares, maiores quantidades ou variações de projeto, cujo aditamento tenha valor superior a 15% em relação ao valor inicialmente contratado, deverão ser analisados e levados à apreciação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso.

- d) Haverá uma etapa de avaliação prévia e negociação de escopo, preços e prazos que permita a apresentação formal da proposta pela Parte Relacionada.

Em qualquer das formas de avaliação e contratação apresentadas nos itens 8.1 e 8.2 acima, o valor total apresentado pela Parte Relacionada nunca poderá ser superior à previsão orçamentária da Companhia.

No caso do valor apresentado pela Parte Relacionada para contratação conforme itens 8.1 e 8.2 desta Cláusula superar a previsão orçamentária da Companhia, a Companhia abrirá processo licitatório com empresas de mesmo porte e qualificação da Parte Relacionada. A Companhia deverá garantir que os mesmos critérios e exigências técnicas e contratuais apresentados pela Parte Relacionada sejam o mínimo exigido às licitantes. Caso o valor final da licitação supere o valor inicialmente apresentado pela Parte Relacionada, a Parte Relacionada será declarada vencedora da licitação.

Contratações diferentes daquelas especificadas no item 8.1, adicionalmente aos documentos descritos, conterão material especificando prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.

As informações e matérias descritas nos itens 8.1 e 8.2 desta Cláusula, conforme detalhamento dos Anexos III e IV, comporão o compêndio de documentos da Transação com Partes Relacionadas (“Relatório de Partes Relacionadas”).

## **9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES**

Os casos de descumprimento da presente Política devem ser reportados aos canais de denúncia, disponibilizados pela Companhia a fim de que sejam os mesmos devidamente investigados e tratados.

Todos os relatos de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após concluída a investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer Administrador, Colaborador, Terceiro ou Parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta Ética, listadas abaixo:

- Advertência verbal ou por escrito;
- Suspensão do contrato de trabalho;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Suspensão ou rescisão de contratos em vigor e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da Companhia no caso de pessoa jurídica.

## **10. TRANSAÇÕES VEDADAS**

As seguintes Transações com Partes Relacionadas são proibidas:

- Transações com Partes Relacionadas que não observem as condições previstas nesta Política, especialmente os itens 7 e 8, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com esta Política;
- Em desacordo com o Estatuto Social da Companhia e com o Acordo de Acionistas da Companhia;
- Aquelas realizadas em condições distintas das condições de mercado e que tragam prejuízos à Companhia de forma a conflitar com seus interesses, valores e a missão, inclusive aquelas que apenas favorecem a sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;
- Empréstimos em favor de Partes Relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas da Companhia;
- Transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.
- Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração, nos termos da cláusula 4.4.13. (iv) do Acordo de Acionistas da Companhia, em função da inobservância das regras previstas nos itens 7 e 8 dessa Política.

## 11. MONITORAMENTO

O Diretor Presidente deverá elaborar relatório com o resumo de todas as Transações não classificadas como Transações com Partes Relacionadas ou Transações Isentas, que deverá ser submetido: (i) trimestralmente ao Comitê de Auditoria; e (ii) anualmente ao Comitê Financeiro, para posterior envio ao Conselho de Administração.

Como os demais contratos celebrados pela Companhia, os contratos com Partes Relacionadas serão objeto de auditoria sistemática pela auditoria interna e externa da Companhia e seus pareceres serão submetidos ao GRC, Comitê de Obras e Operação, ao Comitê de Auditoria da Companhia, cabendo aos respectivos Comitês apresentar sua análise ao Conselho de Administração.

Sem limitação das regras aqui previstas, a contratação de Partes Relacionadas estará sujeita aos mesmos critérios e procedimentos estabelecidos nos procedimentos em vigor aos quais se sujeitam todas as contratações realizadas no âmbito da Companhia.

## 12. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

**Administrador:** Todo membro do conselho de administração e diretoria, conforme disposto no estatuto da Companhia (art. 138 da Lei 6.404/15, que dispõem sobre as sociedades por ações), incluindo os representantes estatutários das controladas.

**Colaborador:** Toda pessoa física, tais como, funcionários, estagiários, jovens aprendizes, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) à Companhia, sob a dependência desta e mediante salário.

**Conflito de Interesse:** Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Administrador ou Colaborador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Administrador ou Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Companhia.

**Familiar:** Por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.:pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

**Companhia:** Todas as empresas controladas direta ou indiretamente pela Rio + Saneamento, incluindo a própria.

**Terceiros:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Administrador ou Colaborador interno da Companhia, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

**Transação com Parte Relacionada:** Toda transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Práticas ou Condições de Mercado:** preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras cláusulas gerais comumente adotadas nos contratos celebrados pela Companhia para o tipo de contrato e natureza das obrigações.

**GRC:** Área do grupo responsável por todos os temas relacionados à Governança, Riscos e Compliance, com reporte ao Conselho de Administração.

### 13. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética
- Acordo de Acionistas
- Estatuto Social da Companhia
- Contrato de Concessão
- Norma de utilização do Canal de Denúncias e não retaliação
- ABNT NBR ISO 37.301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- Legislação e regulamentos aplicáveis nos casos de “Transações com Partes Relacionadas”:
- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;
- Lei Federal nº 11.941, de 28 de maio de 2009;
- Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010; e
- Pronunciamento Técnico CPC 05.

**14. ANEXOS**

| <b>ANEXO I - FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS</b> |             |
|---|-------------|
|   | <b>Nome</b> |
| Administrador/Controlador   |             |
| Cônjuge ou Companheiro (a)  |             |
| Ex- Cônjuge ou Companheiro (a)  |             |

**PESSOA(S) VINCULADA(S) ADMINISTRADOR/CONTROLADOR**

| <b>Nome da Pessoa Vinculada</b> | <b>Grau de Parentesco</b> | <b>CPF</b> |
|---------------------------------|---------------------------|------------|
|                                 |                           |            |
|                                 |                           |            |
|                                 |                           |            |
|                                 |                           |            |

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**Anexo II - SOCIEDADE(S) OU ENTIDADE(S) VINCULADA(S) AO  
ADMINISTRADOR/CONTROLADOR**

| <b>Nome do<br/>Administrador/<br/>Controlador</b> | <b>Nome da Sociedade ou<br/>Entidade</b> | <b>CNPJ</b> | <b>Tipo de Vínculo<br/>com a sociedade<br/>ou entidade</b> |
|---|--|-------------|--|
|   |  |             |  |
|   |  |             |  |
|   |  |             |  |
|   |  |             |  |
|   |  |             |  |
|   |  |             |  |

---

**Administrador/Controlador**

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura:

---

## Anexo III

## Modelo de Recomendação de Aprovação de Contratos com Partes Relacionadas

*Contratações relacionadas aos programas de obras e serviços das Unidades:*

| Informação Básica  | Sim | Não | Observação |
|--|-----|-----|------------|
| Processo de tomada de preços atendeu aos normativos correspondentes da Companhia                                       |     |     |            |
| Relação de serviços componentes da execução do projeto foi definida  |     |     |            |
| Quantidade de serviço foi incluída no contrato   |     |     |            |
| Cronograma físico-financeiro foi estabelecido  |     |     |            |
| Caderno de Serviços ou Instruções de Projeto foi elaborado de acordo com critérios do Poder Concedente ou da Companhia |     |     |            |
| Tabela de Preços   |     |     |            |
| Atende as datas marco definidas pela Companhia   |     |     |            |
| Reajuste foi previsto de acordo com a prática de mercado   |     |     |            |
| Adequações de projeto propostas são pertinentes  |     |     |            |
| Preço Global/Unitário estão descritos  |     |     |            |
| As garantias previstas são equivalentes àquelas previstas nas contratações de mesma natureza                           |     |     |            |
| Foram detalhados os responsáveis pelo recolhimento dos Impostos e Taxas  |     |     |            |
| Foram detalhados os responsáveis pela obtenção de cada licença necessária desde o início até a conclusão das obras     |     |     |            |
| A Parte Relacionada aderiu ao Código de Conduta Ética da Companhia   |     |     |            |
| Serão inseridas no contrato as Cláusulas Anticorrupção da Companhia  |     |     |            |

Com base no Relatório anexo ao presente documento, **recomendo/não recomendo** a contratação acima descrita.

---

Diretor/Superintendente de Engenharia

## Anexo IV

## Modelo de Recomendação de Aprovação de Contratos com Partes Relacionadas

Demais contratações:

| Informação Básica   | Sim | Não | Observação |
|---|-----|-----|------------|
| Contratação atendeu aos normativos correspondentes do Companhia                       |     |     |            |
| Parte Relacionada apresentou condições que melhor atenderam o objetivo da contratação |     |     |            |
| Contrato observa preços de serviços compatíveis com a prática de mercado              |     |     |            |
| Contrato observa condições compatíveis com a prática de mercado                       |     |     |            |
| Foram detalhados os responsáveis pelo recolhimento dos Impostos e Taxas               |     |     |            |
| A Parte Relacionada aderiu ao Código de Conduta Ética da Companhia                    |     |     |            |
| Serão inseridas no contrato as Cláusulas Anticorrupção da Companhia                   |     |     |            |

Com base no Relatório anexo ao presente documento, **recomendo/não recomendo** a contratação acima descrita.

---

Diretor/Superintendente da área responsável pela contratação